



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI N° 2855, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP, A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho em conformidade com a portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado componente de qualidade na atenção primária em saúde- APS para as equipes saúde bucal (ESB) e Equipe Emult na forma de gratificação pago aos profissionais, com recursos financeiros adivinhos da referida portaria.

I - A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de São Pedro do Turvo, O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II - A gratificação aqui criada só será paga quando o Governo Federal fizer o repasse ao Município. Não haverá pagamento com recursos próprios municipais.

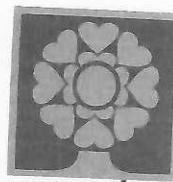
ARTIGO 2º - O resultado da avaliação será publicado quadrimensalmente pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I- Desempenho Ótimo;
- II- Desempenho Bom;
- III- Desempenho Suficiente;
- IV- Desempenho Regular;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

"Art. 12-D. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B."

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

ARTIGO 3º- Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da atenção primária, Saúde Bucal e Equipe Emult, os servidores públicos ocupantes dos cargos que compõe as referidas equipes.

§ 1º - A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde, de forma anual.

§ 2º- Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

ARTIGO 4º- A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 3493/2024, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de atenção primária e de Saúde Bucal e Emult.

§ 1º- A gratificação denominada parcela única será distribuída monetariamente na mesma proporção para todos os servidores das referidas equipes.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde das equipes de saúde será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro do Turvo;

ARTIGO 6º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



§1º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I- Licença maternidade;
- II- Licença paternidade;
- III- Licença-prêmio;
- IV- Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V- Afastamento para tratamento médico;
- VI- Afastamento para atividades políticas;

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao Plano Orçamentário Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 03 de dezembro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete

